



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

CONTRATO nº 19/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA E & A DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, centro, Cep: 49.600-000, /SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 031.xxx.145-03, do outro lado a empresa **E & A DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 57.658.902/0001-37, estabelecida na Praça Eronildes José de Aragão, nº 01, Bairro centro, Cep: 49600-000 município de Nossa Senhora das Dores/SE, representada por Eronildes José de Aragão Netto, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF sob o nº 032.xxx.805-40, residente e domiciliado na Av. Augusto Franco, nº 25, Bairro centro Cep: 49600-000, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: (Art. 92, I da Lei nº 14.133/21)

O presente contrato tem por objeto a preparação e fornecimento de refeições visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, IV, VII E XVIII da Lei nº 14.133/21)

- 2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na planilha que segue, perfazendo o presente contrato um valor de R\$ 44.814,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Suco de fruta Suco de fruta natural servido em copo de 300ml.	UND	924	6,00	5.544,00
02	Refrigerante Refrigerante em lata de 350 ml. Sabores diversos.	UND	924	4,50	4.158,00
03	Refeição tipo quentinha para almoço Fornecimento de refeição do tipo "quentinha", a serem preparadas e produzidas nas instalações da CONTRATADA, diariamente, conforme solicitação do órgão responsável, com peso médio de 600 (seiscentos) gramas, de acordo com a especificação.	UND	1.848	19,00	35.112,00
TOTAL					44.814,00

Parágrafo Primeiro. - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas.

Parágrafo Segundo. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município para os serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação de nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

Parágrafo Quarto. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

2/6



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

4.1. Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92 VIII, da Lei nº 14.133/21)

5.1. A despesa prevista na Cláusula Terceira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 02003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados a impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133/21)

- 6.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 6.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133/21)

- 7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- 7.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 7.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente na Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 7.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

7.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21)

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos do art. 156 da Lei 14.133/21, pela execução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- m) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- n) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- o) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

p) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. compensatória de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL (Art. 137 da Lei nº 14.133/21)

9.1. Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 137 e incisos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

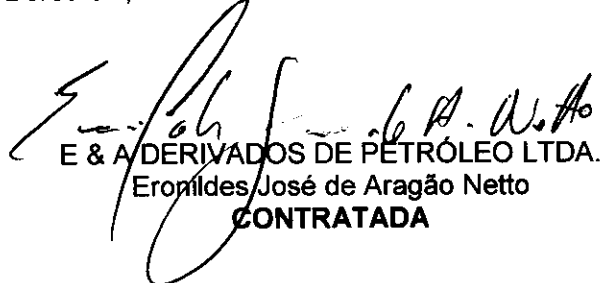
10.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/21, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

11.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 17 de fevereiro de 2025.


E & A DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Eronildes José de Aragão Netto
CONTRATADA


Ianna Maria Porto Melo de Oliveira
Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE
CONTRATANTE





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

TESTEMUNHAS:

Marcelo Carlos da Silva Lima
Ademir do Espírito Santo